

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 23/2025-DACC/DPE/AM
PROCESSO N.º 25.0.000001123-4

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91.

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07.

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679, Aleixo.

CIDADE: Manaus. U.F.: AM. CEP: 69.060-000.

DDD/FONE: (92) 98415-2526. E-mail: compras@defensoria.am.def.br.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de licença de uso de software financeiro “Memorial Índices Gold”, conforme especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de software que auxilie a elaboração de cálculos financeiros realizados pela Diretoria Financeira, faz-se imprescindível a contratação de uma ferramenta de apoio. Dessa forma, foram realizadas algumas análises de soluções gratuitas e de ferramentas disponíveis para comercialização, a seguir explanadas:

3.2. Primeiramente, no que tange aos sistemas de cálculos disponibilizados gratuitamente, cita-se o sistema utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), no endereço https://sistemas.tjam.jus.br/cmonetaria/teste_correcao1.php, a calculadora do advogado, que é um sistema para cálculo de correção monetária, juros, custas e honorários. No entanto, esse sistema não oferece suporte para cálculos que demandem amortização ou que envolvam parcelas, a menos que sejam digitadas uma a uma.

3.3. Acrescente-se, ainda, aos exemplos de softwares gratuitos, o Projef Web que é o sistema disponibilizado pela Justiça Federal do Rio Grande do sul, no endereço eletrônico <https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>. Esse software permite o cálculo de correção monetária, juros moratórios, honorários e sucumbências. Também é possível a realização de cálculos envolvendo valores parcelados. Contudo, não dispõe de recursos para cálculo de amortização.

3.4. O Banco Central do Brasil, por sua vez, disponibiliza a calculadora do cidadão, que torna possível a realização de alguns cálculos financeiros como a aplicação com depósitos regulares, atualização de valores e valor futuro de um capital. Entretanto, abrange apenas cálculos simples.

3.5. Há, também, o programa de cálculos financeiros oferecido pela **Exotics Informática (BSP – Informática LTDA)**, que é separado por módulos, como financeiros, previdenciários, trabalhistas. A aquisição de cada módulo é realizada de forma separada, conforme a necessidade do usuário. Assim, o Memorial Índices Gold, que é o módulo financeiro, permite uma extensa gama de parametrização que os sistemas gratuitos não disponibilizam.

3.6. Acrescenta-se, ainda, que o sistema Memorial Índices Gold, desenvolvido pela Exotics Informática, destaca-se no mercado por suas funcionalidades especializadas em cálculos de

correção monetária, liquidação de sentenças, revisão de financiamentos e controle de débitos. Disponível nas versões desktop e online, o Memorial Índices Gold oferece recursos como:

- Atualização monetária de qualquer valor.
- Elaboração de diversos tipos de cálculos, incluindo métodos como SAC, SACRE, SAM, Gauss e Price.
- Personalização conforme as necessidades do usuário.
- Cálculo de amortizações, custas, honorários, juros e multas.
- Importação e exportação de cálculos do Excel.
- Envio de relatórios por e-mail.
- Criação de novos índices.

3.7. Cumpre ressaltar que o software Memorial Índices Gold encontra-se já em uso na Diretoria Financeira, sendo conhecido e dominado pelos servidores que nela atuam.

3.8. Além disso, os processos de cálculos frequentemente realizados nem sempre são concluídos em uma única etapa, podendo retornar para ajustes ou alterações. Nesse contexto, considerando que os cálculos elaborados pela Diretoria Financeira estão armazenados na base de dados do Memorial Índices Gold, torna-se possível a continuidade do trabalho a partir do ponto de interrupção, eliminando a necessidade de refazer os cálculos desde o início e, conseqüentemente, promovendo a redução de retrabalho.

3.9. Por se tratar de uma contratação direta de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021, o que não trará prejuízos ao processo de inexigibilidade e, ainda, proporcionará maior celeridade à sua tramitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aquisição de licença de uso de software financeiro “ Memorial Índices Gold ”.	Serviço	01	2.496,60	2.496,60
Valor Total (R\$)					2.496,60

4.1. Recursos que estão disponíveis no software:

- Correção monetária e cálculo de juros, honorários, multas e custas, com diversas alternativas de capitalização.
- Cálculos revisionais de financiamentos pelos métodos SAC, SACRE, SAM, Gauss e Price (inclusive série gradiente).
- É possível o lançamento dos valores diretamente em dólares, salários mínimos e outras unidades. A conversão é automática.
- É possível controlar as parcelas a receber e a pagar por meio do controle de débitos. Aplicável a correção, juros e multas conforme a data ou ausência de pagamento.
- É possível utilizar mais de 100 índices para corrigir valores desde a Independência do Brasil. Os dados são atualizados automaticamente.
- É possível criar e compor novos índices de correção monetária, adaptando o programa a todo tipo de cálculo.
- Recursos inteligentes para usar o sistema: modelos de cálculos, eventos descritivos,

ordenação de planilhas e assistentes de utilização.

· É possível imprimir, salvar em PDF ou enviar por e-mail relatórios personalizados, resumidos ou detalhados, com aparência totalmente ajustável.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo se dará por contratação direta, especificamente, inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, I, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

6.1. O art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial nos casos de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

6.2. O § 1.º do mesmo artigo traz a informação de que "a Administração, deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica".

6.3. Logo, diante do atestado apresentado pela empresa BSP - Informática Ltda, inscrita no CNPJ n.º 12.899.182/0001-63, entende-se demonstrada, para os fins do disposto no art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a sua exclusividade quanto aos direitos de desenvolvimento, comercialização e manutenção dos programas de computadores "Memorial e Advoc".

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei 14.133/2021, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica e econômico-financeira (art. 67 e art. 69), haja vista as características do objeto e o valor da contratação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá liberar o acesso do software no prazo de 48 horas após o recebimento da nota de empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

9.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

9.5. A CONTRATADA deverá encaminhar/entregar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo setor competente.

9.6. A Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminada, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhada das respectivas Certidões Negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

10.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme dispõe o art. 92, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços pactuados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 ano, aplicando-se o Indicador Geral de Preços do Mercado – IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato

ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no art. 117, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no art. 117, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no art. 117, §3.º, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme disposto no art. 119, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, conforme disposto no art. 120, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

13.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta;

14.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 14.2.

14.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Valor Total (R\$)
Única e global	2.496,60

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 c/c art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16.2. Ademais, o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias do mês subsequente à entrega do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

17. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

18. DAS ASSINATURAS

ELABORADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Rosana de Souza Queiroz Gerente de Compras	Tatiana Dantas Dib Shimizu Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Carol Regina Xavier Rocha Diretora Administrativa	



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA DANTAS DIB SHIMIZU**, **Diretor Adjunto - DPE-4**, em 30/01/2025, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUZA QUEIROZ**, **Analista em Gestão Especial de Defensoria**, em 30/01/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA**, **Diretora**, em 30/01/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0409599** e o código CRC **82A33F41**.